



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

PROJETO INDICATIVO N^o 18 /2020

"Cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os Guardas Cíveis Municipais do Município da Serra e dá outras providências"

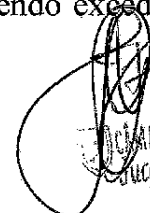
Art. 1^o Fica criada a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os Guardas Cíveis municipais da cidade de Serra/ ES, destinada a suprir despesas suportadas pelos servidores em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

§ 1^o O serviço extraordinário, a que se refere o artigo 1^o desta Lei, dependerá da efetiva prestação de serviço, condicionado à escala prévia de serviço extra, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) horas mensais.

§ 2^o A ISEO não se incorpora aos proventos de inatividade, não será base de cálculo de contribuição previdenciária ou quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

§ 3^o Não haverá pagamento de ISEO para a atuação dos Guardas civis no funcionamento normal das respectivas repartições, em plantões, desempenho ordinário de suas atribuições.

Art. 2^o A percepção da ISEO dependerá da efetiva prestação de serviço em operações, situação de tragédia ou calamidade pública em atividades-fim de Guarda Civil Municipal, condicionado à escala prévia de serviço de duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 12 (doze), não podendo exceder quatro escalas mensais.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

Parágrafo único. As escalas de serviço previstas no *caput* deste artigo serão definidas por ato discricionário do Secretário municipal de Defesa Social, do Responsável Geral da Guarda Civil Municipal, onde terão estes os nomes dos voluntários inscritos para o Programa ISEO.

Art. 3º Com base salarial a ISEO dos Guardas Cívicos Municipais será o valor de R\$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), a ser pago por escala de 6 horas e o valor de R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), a ser pago por escala de 12 horas, limitando-se o que dispõe o art. 2º.

Art. 4º O recebimento da ISEO é incompatível com o de diárias, ajuda de custo, escala especial ou remuneração por trabalho extraordinário em virtude da mesma operação.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 12 de fevereiro 2020.



JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA
VEREADOR PSB

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO – CABO PORTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional (ISEO) para os Agentes da Guarda Civil Municipal, a fim de suprir as despesas suportadas pelos Servidores em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 05 de fevereiro 2020.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jucélio Nascimento Porto
Cabo Porto - Vereador

JUCÉLIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB